

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Conselho Nacional de Política Agrícola
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Marcelo Costa Martins
Consultor técnico.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- HISTÓRICO

- Projeto de Lei na Câmara dos Deputados

- PL 10.556/2018 (Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – Relator Dep. Heitor Schuch (PSB-RS))
- 09/09/2025 – Audiência Pública na CICS.

- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados

- 18/03/2021 – Ofício CSLEI
- 17/01/2022 – Ofício CSLEI - Proposta de Instrução Normativa
- 19/01/2022 – Ofício Ministro MAPA para MJ

- Tomada Pública de Subsídios – 2022

- PORTARIA SDA/MAPA Nº 831

- 28/06/2023 - Consulta Pública
- 24/09/2024 - Audiência Pública

- Proposta de Portaria

- 04/10/2024 - Ofício CSLEI
- 05/12/2024 – Despacho DIPOV

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

DEFINIÇÃO:

- Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos vegetais análogos a produtos de origem animal.
- Essa norma se aplica aos produtos de origem vegetal cuja rotulagem faça alusão ou analogia aos correspondentes produtos de origem animal regulamentados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CARACTERÍSTICA

- Elaborado majoritariamente com matéria prima de origem vegetal, algácea ou fúngica.
- **Elaborado em conformidade com o padrão de identidade e qualidade específico, quando estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.**

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- Conter a expressão “**PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A**” seguida da denominação de venda do produto de origem animal correspondente regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- **Os caracteres utilizados devem atender aos seguintes requisitos:**
 - caixa alta;
 - negrito;
 - uniformes em cor e forma;
 - cor contrastante com o fundo do rótulo; e
 - tamanho mínimo equivalente a 1/3 (um terço) do tamanho da maior fonte utilizada na marca do produto e nunca inferior a 2mm.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- Conter a expressão legível **"ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL CORRESPONDENTE"**.
 - **Deverá ser grafada com caracteres que atendam aos seguintes requisitos:**
 - I - caixa alta;
 - II - negrito;
 - III – próximo às informações nutricionais;
 - IV - uniformes em cor e forma; e
 - V - grafados em caracteres do mesmo tamanho, não inferior a 2 mm.

MINUTA DE PORTARIA

ROTULAGEM:

- **A rotulagem do produto vegetal análogo não poderá:**
 - Utilizar termos, mesmo que em outro idioma, imagens, ilustrações ou símbolos que possam **depreciar o produto de origem animal ou sistema de produção animal**.
 - Apresentar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que **possam tornar a informação enganosa**, ou que, mesmo por omissão, **induza o consumidor ao erro** a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, composição, elaboração, propriedades, origem e outros dados sobre o produto, nem atribuir qualidade terapêutica ou medicamentosa;
 - Utilizar termo de **referência à indicação geográfica** ou **denominação de origem** de um produto de origem animal que dependa de certificação; e
 - Fazer **alegação de caráter nutricional** que não esteja prevista em legislação específica.
 - Fazer **alegação** quanto à sustentabilidade, saudabilidade, ausência de transgênicos, produto natural ou orgânicos, exceto quando permitido em legislação específica ou devidamente comprovada; e
 - **Atribuir característica** de qualidade superior àquela que o produto efetivamente possui.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS ANÁLOGOS A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MINUTA DE PORTARIA

ENTRADA EM VIGOR:

- Esta Portaria entra em **vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação**, ficando concedido o prazo de **18 (dezoito) meses, após o início de sua vigência, para a adequação das embalagens às especificações de rotulagem.**
- Em **caráter excepcional**, o prazo concedido para adequação das embalagens poderá ser estendido, mediante pedido fundamentado do interessado direcionado ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

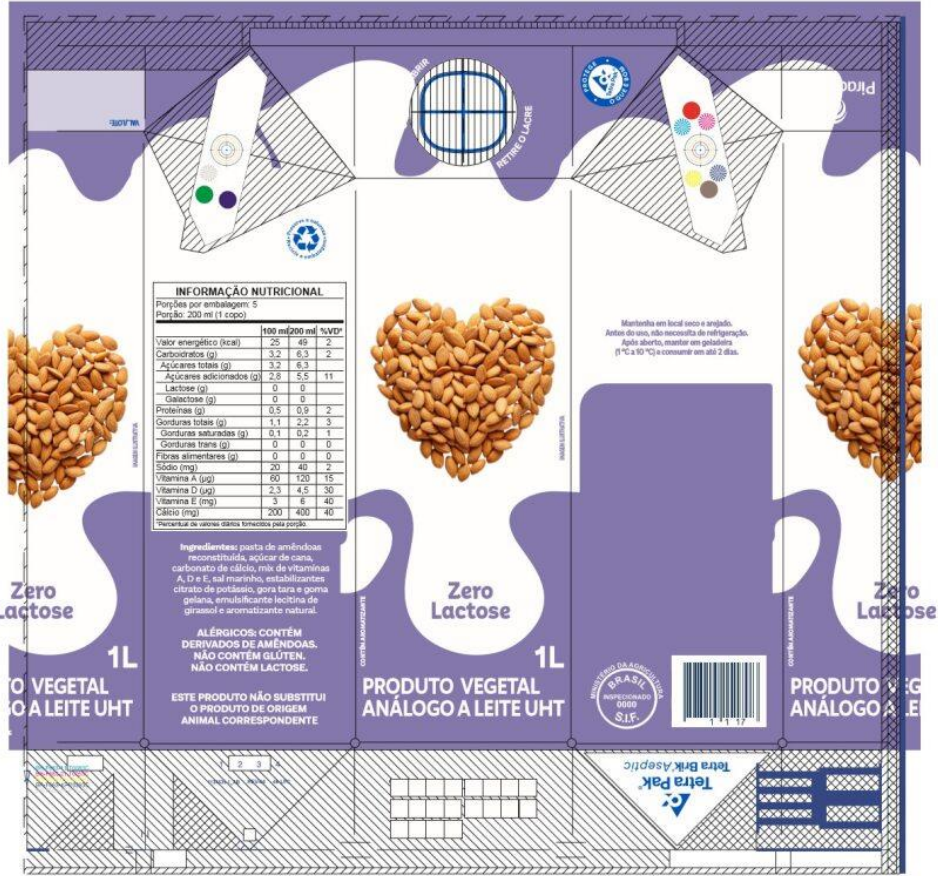
PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A QUEIJO MUÇARELA



PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A REQUEIJÃO CREMOSO



PRODUTO VEGETAL ANÁLOGO A LEITE UHT



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 5			
Porção: 200 ml (1 copo)			
	100 ml	200 ml	%VD*
Valor energético (kcal)	25	49	2
Carboidratos (g)	3,2	6,3	2
Açúcares totais (g)	3,2	6,3	6,3
Açúcares adicionados (g)	2,8	5,5	11
Lactose (g)	0	0	0
Galactose (g)	0	0	0
Proteínas (g)	0,5	0,9	2
Gorduras totais (g)	1,1	2,2	3
Gorduras saturadas (g)	0,1	0,2	1
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0	0
Sódio (mg)	20	40	2
Vitamina A (µg)	60	120	15
Vitamina D (µg)	2,3	4,5	30
Vitamina B1 (mg)	3	6	40
Cálcio (mg)	200	400	40

Ingredientes: pasta de amêndoas reconstituída, açúcar de cana, carbonato de cálcio, mix de vitaminas A, D e E, sal marinho, estabilizantes citrato de potássio, goma tara e goma gelana, emulsificante lecitina de girassol e aromatizante natural.

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE AMÊNDOAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE.

ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL CORRESPONDENTE

TB/TBA 1000Edge "PLH 29X27" (Light Cap) - 1134635-1 - AB - 98,2661%

- AREA FREE FROM PRINTING
- NOT VISIBLE AREA OF READY PACKAGE
- AREA FREE FROM TEXT AND SYMBOL
- AREA AVAILABLE FOR PRINT CONTROL MARKS